



MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Planejamento e Administração

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

LEI Nº 4.553/2022

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, farão jus à percepção de abono complementar, a partir da data-base janeiro de 2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada lei Municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.

§1º. O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição dos vencimentos do servidor, mas não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporável aos vencimentos do servidor.

§2º. A partir da data-base de 2023, o abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente como parcela integrante da composição da remuneração do servidor, servindo de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporado a remuneração do servidor.



MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Planejamento e Administração

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

§3º. A consideração do abono complementar de que trata este ato normativo como base de cálculo também para incidência dos reflexos, como prevê o parágrafo anterior, a partir de Janeiro de 2023, não tem qualquer relação com a revisão geral anual que será discutida oportunamente na data base de Janeiro de 2023.

Art. 2º. As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada Lei municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base de janeiro de 2022.

Município de Miguelópolis-SP., 09 de fevereiro de 2022



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407